Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.068, DE 17 DE MARCO DE 1997

Dispõe sobre concessão de anistia do pagamento correspondente a aplicação de multas em Tributos Municipais e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, a conceder anistia do pagamento de valores correspondentes as multas incidentes em todos os Tributos Municipais, inclusive sobre as Taxas de Agua, Esgoto, Emolumento e Hidrômetro.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de março de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 08, Municipal e afixada por edital no do Volume de Leis no lugar de costume, nesta data.=.=.=.= 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 17/março/1.997.=.= Laranjal Paulista, 170397.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração

(01) (08)